Emenda nº 01 ao

Projeto de Lei nº 081/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se o § 3º ao artigo 28 do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"**Art. 28.** A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho de 2025, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

. . . . .

§ 3º. A elaboração do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026, bem como sua execução, observarão ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, aplicando-se, como limite máximo para o repasse financeiro no exercício (duodécimos), o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2025, computando-se na base de cálculo, inclusive, a contribuição municipal feita ao FUNDEB, custeada por recursos próprios do Município, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nºs 985.499 e 1.285.471."

Maracás-BA, 03 de junho de 2025.

Jonas Bernardo de Amorim
Vereador